



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025**

Autor: Vereador Bruno Henrique

Ficam modificados os art. 3º e 6º do Projeto de Lei nº 108/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º A campanha permanente de incentivo ao alimento funcional terá como objetivos:

I. A conscientização da população sobre os benefícios dos alimentos funcionais para a prevenção de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, obesidade e doenças cardiovasculares;

II. Desenvolvimento de atividades múltiplas de incentivos de hábitos alimentares saudáveis através da incorporação de alimentos funcionais na dieta diária;

III. Fortalecer práticas agrícolas sustentáveis e apoio à produção local de alimentos funcionais no município de Caçapava, com incentivo à pesquisa e inovação no desenvolvimento de novos produtos e tecnologias voltadas à promoção de alimentos funcionais; " (NR)

"Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber. " (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 15 de julho de 2025.


Bruno Henrique
Vereador - PL

